

Artigo 2º) O valor do presente crédito, que oportunamente será regulamentado por Decreto do Executivo, correrá por conta do excesso de arrecadação, verificado no corrente exercício.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Mogi Guaçu, 12 de Dezembro de 1972~~

~~Dr. JOÃO BATISTA VALLIM~~

~~- Prefeito Municipal -~~

Registrada e publicada na data supra.

JOSE RODRIGUES NETO

- Chefe do Gabinete do Prefeito -

Lei nº 917 de 12 de Dezembro de 1972.

Disposi sobre abertura de um crédito suplementar de R\$ 97.412.00 - (noventa e sete mil, quatrocentos e doze cruzeiros).

Dr. João Baptista Vallim, Prefeito Municipal de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal o crédito de R\$ 97.412.00. (noventa e sete mil, quatrocentos e doze cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

Gabinete do Prefeito

3.2.0.0. - Transferências Correntes

3.2.2.0. - Invenções Econômicas

3.2.2.4.63. (FEB) - Fundação Educacional Guaçuana - R\$ 97.412.00

Artigo 2º) O valor do presente crédito

correrá por conta do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Mogi Guaçu, 12 de Dezembro de 1972~~

~~Dr. JOÃO BATISTA VALLIM~~

~~- Prefeito Municipal -~~

Registrada e publicada na data supra.

JOSE RODRIGUES NETTO

- Chefe de Gabinete do Prefeito -

Lei nº 918 de 12 de Dezembro de 1972

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de R\$ 25.000,00 - (Vinte e cinco mil cruzeiros).

Dr. João Baptista Vallim, Prefeito Municipal de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal o crédito especial de R\$ 25.000,00 - (Vinte e cinco mil cruzeiros), destinado ao pagamento de passes para transporte de alunos, referente a este exercício de 1972.

Artigo 2º) O valor do presente crédito, que oportunamente será regulamentado por Decreto do Executivo, correrá por conta do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 12 de Dezembro de 1972